

O SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL: ESPAÇO EM CONSTRUÇÃO

THE SOCIAL WORK IN JUDICIAL POLICY: WORK IN PROGRESS

Edméia Corrêa Netto*

Leticia Mayumi Joho**

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo apresentar a experiência da inserção do Serviço Social no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Barretos, a partir da efetivação da Resolução CNJ 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional para tratamento adequado dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário. O CEJUSC possui os setores de Conciliação e Mediação Pré-Processual, Conciliação e Mediação Processual e de Cidadania e o Serviço Social contribuiu inicialmente para sua organização e implantação em 2011. Posteriormente passou a desenvolver atividades vinculadas ao Setor de Cidadania. O desafio é identificar as novas demandas, e estabelecer estratégias, meios e instrumentos para problematizar e intervir nas expressões da questão social, discutindo, sobretudo os desafios do Serviço Social e sua contribuição na garantia e efetivação de direitos através da implantação e implementação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, enquanto novo espaço sócio ocupacional na divisão sociotécnica do trabalho.

Palavras-chave: Atuação profissional; campo sócio jurídico; Política Judiciária Nacional

ABSTRACT: *This work aims to present the experience of Social Work inclusion in Judiciary Center For Conflict Resolution And Citizenship (CEJUSC) at the Brazilian city of Barretos, from the implementation of Resolution CNJ 125/2010, which establishing the National Judicial Policy for proper handling of conflicts in the judiciary. The CEJUSC has the sectors of Pre- Procedural Conciliation and Mediation and Citizenship and the Social Work contributed initially to the organization and deployment in 2011. Later, went on to develop activities linked to the Citizenship Sector. The challenge is to identify the new demands, and establish strategies, means and tools to discuss and intervene in the expressions of social issues, discussing, especially the challenges of Social Work and its contribution in ensuring and completion of rights through the deployment and implementation of the National Judicial Policy of proper handling of conflicts as a new socio-occupational space in the sociotechnical division of work.*

* Assistente Social, Docente no Centro Universitário da Fundação Educação de Barretos – UNIFEB – Rua José Pelegrini, 200, Bairro Residencial Eldorado, Bebedouro – Cel.: 17 98153-3536. E-mail: enettosocial@gmail.com.

** Assistente Social, Rua 38, nº 648 – Bairro Baroni, Barretos – Cel.: 17 98171-7971. E-mail: leticiamayumijoho@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A compreensão do Serviço Social considera a contextualização socioeconômica e cultural num determinado momento histórico da sociedade, o que possibilita uma análise mais ampla de sua organização na contemporaneidade. Isto pode contribuir propositivamente na construção de novo espaço sócio ocupacional dentro do Poder Judiciário, adequando-se, mais uma vez, às demandas do momento histórico, na garantia do acesso à justiça, e no enfrentamento das expressões da questão social.

Poder Judiciário Nacional enfrenta uma intensa judicialização de conflitos, não só pela divergência de interesses entre classes sociais, mas também pela exacerbação do individualismo e da competitividade, que em geral atinge o indivíduo social inserido em cada classe social.

E esses conflitos que permeiam a sociedade do capital financeirizado são resultado de determinações sociais, culturais, políticas e econômicas.

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Interesses, através da adoção de mecanismos auto compositivos para tratamento de conflito, como a conciliação e a mediação.

O Serviço Social no CEJUSC de Barretos desenvolve atividades vinculadas ao Setor de Cidadania desde 2012, como projeto de extensão universitária do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB), sem participação nas audiências de conciliação e mediação enquanto sua função, entendendo que estas práticas não podem ser atribuição privativa de assistentes sociais.

Mas a atuação profissional pode e deve contribuir na direção do acesso, da garantia e efetivação dos direitos da população dentro do sistema do Poder Judiciário.

1 DESENVOLVIMENTO

Historicamente, o Serviço Social no Poder Judiciário esteve atrelado principalmente no que diz respeito à infância e juventude.

Fávero, Melão e Jorge (2005, p. 47-48) afirmam que os primeiros contatos da profissão no judiciário foram no Juízo de Menores em São Paulo, através do comissariado de menores criado em 1924. Tinha como finalidade a regulação, o controle e a disciplina de crianças e adolescentes considerados abandonados e infratores que eram levados ao juiz pelos comissários. Com a criação da primeira Escola de Serviço Social brasileira na capital paulista, em 1936, o comissariado passou a ser integrado também por assistentes sociais e estagiários do curso que então se iniciava.

A inserção e consolidação do Serviço Social no cenário jurídico se dão formalmente na década de 1940, com a criação do Serviço de Colocação familiar regulamentado pela Lei nº 560 de 27 de Dezembro de 1949. Foi um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social guiado por uma prática conservadora e assistencialista, baseada na doutrina da igreja católica.

Para a composição do pessoal responsável pela execução dos serviços de colocação familiar, segundo Fávero (1999, p. 75-76), “valorizava-se o conhecimento técnico e a formação moral, sendo o assistente social considerado como portador privilegiado destas qualificações”.

Os pioneiros do Serviço Social no TJSP foram também pioneiros do Serviço Social no Brasil, a exemplo da professora Helena Iracy Junqueira e do professor José Pinheiro Cortez. Ambos compuseram o grupo de professores da Escola de Serviço Social de São Paulo e militaram no Partido Democrata Cristão. Defendiam concepções de justiça social e de direitos com base no doutrinário católico, com um viés, ainda que embrionário, da socialdemocracia,

e tiveram participação decisiva na implantação do Serviço Social no primeiro Juizado de Menores da capital, em 1949, por meio do Serviço de Colocação Familiar, instituído pela Lei estadual n. 500 — que ficou conhecida como Lei de Colocação Familiar. (FÁVERO, 2013 p. 510-511)

Com o aumento da demanda social a partir de 1957, os Assistentes Sociais foram sendo cada vez mais requisitados pela competência inerente aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares. Neste período a profissão fica conhecida como Serviço Social de gabinete. Diante disto, os estudos sociais dessa área passaram a ser atribuição exclusiva dos profissionais do Serviço Social, no sentido de oferecer subsídios à autoridade judiciária para tomada de decisão, prioritariamente em situações relacionadas às crianças, aos jovens e às famílias, que vivem em situação de violação de direitos, através de relatórios, laudos e pareceres técnicos.

A intervenção profissional dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário historicamente tem se dado em maior escala na Justiça Estadual, e sua maior demanda é o estudo social através da elaboração de documentos, laudos e pareceres técnicos.

No tocante às atuais atribuições do Serviço Social no Poder Judiciário, há uma norma interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nº COM-000308/2004, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônica (DJE) do estado de São Paulo no dia 12 de março de 2004, que trata do expediente do Departamento de Recursos Humanos (DRH) na qual são estabelecidas as atribuições do Assistente Social nessa área, a fim de evitar possíveis desvios de funções, ou mesmo para reafirmar suas atribuições e competências baseadas na Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão. As atribuições no Tribunal de Justiça estão relacionadas às Varas de Infância e Juventude e de Família.

Chuai (2001) reflete que as metamorfoses do mundo contemporâneo e a crise social e suas consequências no cotidiano da sociedade tem exigido das instituições jurídicas respostas distintas daquelas constituídas ao longo da história, requerendo a

contribuição das Ciências Humanas e Sociais, destacando a área do Serviço Social, “como parte integrante da equipe interdisciplinar, contribuindo com seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico” (Chuai, 2001, p.136-137).

É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os Assistentes Sociais, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático do Estado. (IAMAMOTO, 2005 p. 19)

A onda punitiva desencadeada pelo neoliberalismo, juntamente com a judicialização das manifestações da questão social, revela para os assistentes sociais um grande desafio dentro do Poder Judiciário que é o de investigação permanente, contribuindo para a não criminalização da pobreza, a não judicialização dos conflitos familiares e das expressões da questão social, bom base no seu saber teórico-metodológico, no seu compromisso ético-político e em suas habilidades técnico-operativas.

Nesse sentido, Borgianni (2013, p. 437) chama a atenção para inúmeras armadilhas que envolvem o/a profissional, como a ausência de uma visão crítica e de totalidade da realidade social, reproduzindo visões conservadoras, criminalizantes e descontextualizadas, resultando em novas violações de direitos.

Por outro lado, o profissional através da percepção crítica da realidade, pode contribuir para levar aos autos percepções que desvelam as expressões da questão social, entendendo os sujeitos envolvidos como possuidores de direitos.

Pensar o Serviço Social na área sócio jurídica é pensar em um *locus* complexo e cheio de contradições, uma vez que está repleto de leis e instituições que traduzem a defesa dos direitos,

mas que no final são reprodutoras da desigualdade e se reproduzem no modo de produção capitalista.

Durante toda a trajetória do Serviço Social no Poder Judiciário suas atribuições foram cada vez mais sendo ampliadas, indo além dos subsídios às decisões judiciais, envolvendo aspectos interventivos nas situações apresentadas pelos usuários, implementação de projetos e programas relacionados à sua área de atendimento, além de integrar equipe interdisciplinar para atuação junto aos recursos humanos, abrangendo magistrados e funcionários do Tribunal de Justiça.

No espaço de trabalho no Judiciário, é importante indagar sobre como o Serviço Social pode contribuir para o acesso à justiça, pois nessa área o profissional se depara com diversas situações de violação de direitos.

De acordo com Fávero (2013, p. 521) os usuários “passam por experiências de violência social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, vivenciando o sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso à direitos”.

Entende-se aqui que, mesmo nos limites da atuação cotidiana, uma das formas de materializar o projeto ético-político e a contribuição da garantia do acesso à justiça, é a efetivação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Para isso é fundamental a investigação crítica do profissional.

Nesse sentido de acordo ainda de acordo com Fávero (2013, p. 521):

Se o profissional trabalha em consonância com a defesa e garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos; ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos.

O Serviço Social na efetivação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, trabalha nesse sentido, considerando um espaço de investigação permanente, em articulação com o atual projeto profissional do Serviço Social, como consta nas competências profissionais no Art. 4º da Lei 8.662/93, inciso I “elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares”;

A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, surge da necessidade de uma Política que garantisse o acesso à justiça, institucionalizando em caráter permanente, métodos auto compositivos de solução de conflitos de interesses, atendendo ao quesito do Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Logo, se é o Poder Judiciário que deve apreciar lesão ou ameaça de direito, é o Poder Judiciário que deve proporcionar a forma mais adequada de apreciar as questões levadas a seu conhecimento.

A Resolução CNJ 125/10 estabelece em seu art. 8º a implantação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs):

Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

E ainda no § 2º:

Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput

e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.

Em relação à organização do CEJUSC o art. 10 determina que “os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania”.

Em documento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a estrutura mínima do CEJUSC há previsão para prestação de serviços de Serviço Social e de Psicologia, porém, não se fala em que setor e de que forma.

O Serviço Social dever ter um protagonismo histórico na Política Judiciária Nacional, originada já de forma precarizada por não haver qualquer menção sobre os recursos necessários à sua implantação e efetivação.

Importante salientar que o Serviço Social nunca foi chamado para pensar e organizar o CEJUSC ou sua forma de atuação profissional no novo recurso.

Iamamoto (apud PIZZOL, p.46) retrata sobre as novas possibilidades de trabalho que se apresentam aos Assistentes Sociais e que necessitam ser apropriadas, decifradas e desenvolvidas, e se os Assistentes Sociais não o fizerem, outros farão, absorvendo progressivamente espaços ocupacionais até então a eles pertinentes.

Sendo assim, os profissionais do Serviço Social têm de identificar e interpretar as novas demandas profissionais, através da atitude investigativa propositiva, com capacitação permanente, continuada, aprimorando seus conhecimentos, e consolidando a apreensão crítica da realidade social na perspectiva de totalidade através do seu projeto ético-político.

O Setor de Cidadania constitui um espaço privilegiado para a atuação competente e qualificado do/a Assistente Social, de modo a contribuir na garantia do acesso à justiça e, especialmente, na efetivação dos sujeitos de classes sociais vulnerabilizadas, muito embora não haja qualquer referência na Resolução 125/2010 sobre as funções do Serviço Social.

No CEJUSC de Barretos, o Serviço Social contribui presentemente no Setor de Cidadania, nas demandas espontâneas

e nos encaminhamentos recebidos da rede de proteção social, utilizando-se de entrevistas, reuniões entre familiares, orientações e encaminhamentos à população referentes à família tais como, divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia, partilha de bens, abandono afetivo e maus tratos de idoso, reconhecimento de paternidade, reconhecimento e dissolução de união estável. E referentes à área cível, tais como, indenização por danos morais, renegociação de débitos, e conflitos referentes à vizinhança. São orientações gerais e, quando necessário, há encaminhamento para a Defensoria Pública ou para as sessões de conciliação ou mediação pré-processual no próprio CEJUSC.

Entende-se que nesse setor, não devem ser realizados estudos ou avaliações sociais e psicológicas para as Varas de Família, Infância e Juventude e outras especialidades, que já são elaborados pelas equipes técnicas existentes no Poder Judiciário.

São realizados ainda no CEJUSC mutirões de conciliação, como a Semana Nacional de Conciliação, mutirões da Companhia de Desenvolvimento Habitacional de Urbano (CDHU), Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS), empresas de telefonia, bancos, dentre outros, e também atendimento ao programa Pai presente do CNJ.

São nesses mutirões que o Assistente Social intervém no sentido de oferecer orientações à população mais desfavorecida no que se refere às possibilidades concretas de negociação da sua dívida, dentro dos seus recursos e de utilização de dispositivos legais para a diminuição da dívida ou até mesmo, sua remissão.

A presença do Assistente Social neste campo é fundamental, tendo sua participação fundamentada desde a identificação das demandas e articulações com a rede sócio assistencial.

O trabalho do Assistente Social nestes serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos, no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso,

esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e de direitos na sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade. (CHUAIARI, 2010 p. 139)

Conhecer os direitos não se resume apenas em conhecer a lei, o Assistente Social deste campo deve possuir conhecimento teórico-prático, ético-político e técnico-operativo para viabilizar o acesso às instituições que possam garantir os direitos dos usuários dos seus serviços.

O Serviço Social através da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses atua na garantia do acesso à justiça, tanto em sistemas de políticas públicas, quanto no próprio sistema de justiça, fazendo do acesso a esses dois sistemas públicos, um direito do cidadão e um dever do Estado.

De acordo com Borgianni (2013 p. 423)

É a partir das expressões cotidianas mais singulares e aparentemente desprovidas de mediações sociais concretas é que os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos.

Nesse sentido, a atuação profissional do Assistente Social no CEJUSC é fundamental que seja multidisciplinar e inter setorial, na sua horizontalidade, contribuindo através da qualificação e conhecimento específico para a construção de novas estratégias e alternativas de ação.

O Serviço Social propicia uma visão ampla da realidade, da totalidade social. A solicitação do usuário não é vista somente enquanto uma parte isolada de um litígio, mas como sujeito de direitos envolvido em litígios nas mais diferentes áreas, digno do acesso justo e democrático à justiça, recebendo a prestação de serviços mais céleres e adequados às suas necessidades.

O espaço sócio ocupacional que surge com a Resolução 125/2010 precisa ser apropriado, analisado e construído a partir dos princípios do projeto ético-político da categoria profissional.

Nesse sentido, Pizzol (2008 p. 46) aponta que:

No âmbito das atuais exigências postas ao Assistente Social em relação à prestação de serviços à população, ao mesmo tempo em que se requisitam novas competências, a sintonia entre o novo e o tradicional poderá ser visualizada a partir de inovações técnico-operativas, combinada ao redimensionamento das atividades e qualidades técnicas e políticas de suas ações.

Iamamoto (apud PIZZOL 2008, p. 47) complementa sobre a ação do Assistente Social nestes novos espaços:

[...] uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nelas presentes, passíveis de serem impulsionadas pelo profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o trabalho do Assistente Social no Judiciário, especificadamente no CEJUSC na implantação e efetivação da Política Judiciária Nacional, requer uma compreensão de que a profissão enfrenta muitos desafios em seu campo de atuação, devido à multiplicidade e complexidade que assumem as expressões da questão social, ocasionadas pelo modo de produção capitalista vigente, lidando com diversas situações de violação de direitos.

A Política Judiciária Nacional nasce precarizada, sem previsão de recursos e devendo ser implantada através de parcerias, uma vez que o sistema judiciário, em todas as esferas de governo,

não disponibiliza recursos para sua organização e funcionamento e nem mesmo para a capacitação específica de conciliadores e mediadores judiciais.

Embora haja previsão de contratação de Assistente Social e Psicólogo para atuação no CEJUSC, não existe qualquer planejamento e muito menos recurso para tanto. Daí a urgência da abertura do debate em todas as instâncias.

A implantação do Serviço Social no CEJUSC de Barretos foi viabilizada pela parceria entre o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB) e o Fórum de Barretos, funcionando como um Projeto de Extensão, havendo uma docente supervisora e uma estagiária.

É fundamental, porém, provocar e avançar na discussão do novo espaço sócio ocupacional, sob o risco de ver as atribuições e competências profissionais do Assistente Social descaracterizadas para que sejam realizadas por pessoas sem a formação e qualificação acadêmica profissional.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B. G.; ALENCASTRO, E. H. **Judicialização da Questão Social**: rebatimentos nos processos de trabalho dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 15 abr de 2015 às 15h03.

AZEVEDO, A. G. Desafios de Acesso à justiça ante o fortalecimento da autocomposição como Política Pública Nacional. P.11-37. In: **Conciliação e Mediação**: estruturação da Política Judiciária Nacional. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2011.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área jurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 115, p. 407-442, São Paulo: Cortez, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2014**: ano base 2013 – Brasília: CNJ, 2014.

_____. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 26 out. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de Regulamentação da profissão**. 10ª Ed. Brasília, 2012.

_____. **Atuação de Assistentes Sociais no sócio jurídico**: subsídios para reflexão. Número 4 da Série: Trabalho e Projeto profissional nas Políticas Sociais. Brasília, 2014.

CHUAIRI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. P. 124-144 nº 67. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FARIA, D. J. Serviço Social: mediação e interdisciplinaridade, elementos para reflexão. p. 123-147. In: JOSÉ FILHO, M., OLIVEIRA, C. A. H. S. (orgs). **Trabalho interdisciplinar: construindo saberes**. Franca: UNESP-FHDSS, 2010.

FARIA, J. E. *O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada*. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. P. 07-17, nº 67. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **O sistema brasileiro de justiça**: experiência recente e futuros desafios. Estud. av. vol.18 nº 51 São Paulo: Mai/Ago2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006. Acesso em 07 ago 2015 às 15:36h.

FÁVERO, E. T.; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. (Orgs.) **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, E. T.; MAZUELOS, E. P. Q. Serviço Social e acesso à justiça: reflexões com base na prática de mediação familiar. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010.

FÁVERO, E. T. **O Serviço Social no sistema sócio jurídico**: reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sócio jurídico, na direção da efetivação de direitos. Apresentação na Plenária do SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, CRESS – 6ª R. MG, 18 de maio de 2007.

FONTANA, N. M. Intervenção do Assistente Social no movimento de desjudicialização. In: **Artigos dos palestrantes do II Encontro Estadual sócio jurídico** - Atribuições do Serviço Social e o Trabalho Interdisciplinar. P. 17-22. CRESS/RS, 16 - 17 de set de 2009.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

KONNO, C. C. **A formação profissional na consolidação do projeto ético-político do Serviço Social**. 2º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais no Brasil. 13-15 de out. de 2005. UNIOESTE: Cascavel.

LUCHIARI, V. F. L. **Mediação Judicial**: análise da realidade brasileira, origem e evolução até a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MAGALHÃES, D. S. A judicialização dos direitos sociais como consequência da falta de efetividade das políticas públicas apresentadas pelos poderes legislativo e executivo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_%20leitura&artigo_id=12526>. Acesso em ago 2015 às 13h24.

MARTINS FILHO, I. G. S. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, vol. 1, n. 5, Set 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm. Acesso em 8 mar 2015, às 18h20.

MENEGHETTI, G. Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas. In: **Serviço Social em Revista**. Vol. 11 n. 2 jan-jun 2009. ISSN 1679-1842. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/60%20Ju%EDzo%20de%20Menores_%20Semanas_de_Estudos_Servi%27o_Social_final.pdf>. Acesso em 31 ago 2015 às 13h29.

MOREIRA, C. R.; BAPTISTA, C. R.; SILVA, E. P. O papel do Serviço Social em um programa de Mediação familiar. In: **Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. 3ª ed. São Paulo: Summus, 2003.

MOTA, A. M. A. Projeto ético político do Serviço Social: limites e possibilidades. In: **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 56 - 68, jan./jul. 2011.

OLIVEIRA, C. A. H. Introdução. P. 7-15. In: JOSÉ FILHO, M., OLIVEIRA, C. A. H. S. (orgs). **Trabalho interdisciplinar: construindo saberes**. Franca: UNESP-FHDSS, 2010.

OLIVEIRA, L. D; SPENGLER, F. M. **Uma Política Pública de Tratamento do conflito como fortalecimento da cidadania**. Revista do Direito UNISC: Santa Cruz do Sul. Nº 35, p. 03-18, jan-jun 2011.

PIZZOL, A. D. **O Serviço Social na Justiça comum brasileira: aspectos identificadores – perfis e perspectivas profissionais**. Florianópolis: Insular, 2008.

RIBEIRO, A. P. **O Judiciário como Poder Político do Século XXI**. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100017. Acesso em: 15 abr de 2015 às 16h46.

SANTOS, I. L.; MACHADO, M. C. F. **A morosidade do Poder Judiciário no Brasil**. Disponível em: <http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/CBGNglexrhgcqwX_2014-4-16-17-0-18.pdf> Acesso em: 27 abr 2015 às 17h00

SANTOS, R. G. Capítulo II – Acesso à Justiça. In: **Manual de Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2012.

TRINDADE, R. L. P., SOARES, A. C. F. **Saber e Poder Profissional do Assistente Social no campo sócio jurídico e as Particularidades do Poder Judiciário**. Argumentum: Vitória (ES), ano 3, n.3, v. 1, p. 220-237, jan/jun 2011.

WATANABE, K. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. P. 3-10. In: **Conciliação e Mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.